



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei N° 1634/2011

Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, seu Conselho Gestor e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – seu Conselho Gestor e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, que será tratado doravante como FMHIS.

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais destinadas à população de menor renda.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será constituído de:

I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função ‘habitação’ ou ‘infra-estrutura urbana’, inclusive aquelas provenientes de convênios de repasses de recursos Federal ou Estadual e de contratos de empréstimos ou financiamentos interno ou externos, quando previamente autorizados por lei específica;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

V – receitas provenientes do pagamento de prestações decorrentes de empréstimos, arrendamentos e locações por parte dos beneficiados pelos programas e projetos desenvolvidos com recursos do FMHIS, inclusive multas, juros e acessórios legais, quando devido nestas operações;

VI – receitas advindas da alienação de todo e qualquer móvel ou imóvel que tenha sido destinado ao FMHIS;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Da Operacionalização do Fundo

Art. 4º O FMHIS ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social a qual será responsável pela gestão dos recursos financeiros, com as seguintes atribuições:

I – apresentar ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social e ao Conselho Gestor o Plano de Aplicação de Recursos do FMHIS para aprovação;

II – apresentar ao Conselho Gestor e ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social demonstração da receita e despesa executada com recursos do FMHIS, quando solicitado;

III – emitir e assinar notas de empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMHIS;

IV – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMHIS;

V – manter o controle dos bens patrimoniais com carga ao FMHIS;

VI – encaminhar à contabilidade do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) os demonstrativos pertinentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, para fins de consolidação pelo Poder Executivo Municipal, e
- c) anualmente, inventário de bens moveis e imóveis e balanço geral do FMHIS, constituído pelo balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos;

VII – praticar todos os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativa aos recursos do FMHIS, obedecido o procedimento legal e vigente na Administração Municipal;

VIII – executar todas as atividades necessárias ao retorno dos recursos do FMHIS, sendo a Secretária responsável pela cobrança das prestações de empréstimos ou financiamentos e toda e qualquer taxa, aluguel, ou arrendamento consequentes das ações implementadas com recursos do FMHIS;

Seção I
Do Conselho Gestor do FMHIS



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 6º O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária entre organizações governamentais e não governamentais. Será composto por quatro (04) membros, contemplando a participação de entidades públicas e privadas, bem como, o princípio democrático de escolhas de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares. Sendo dois (02) representantes de entidades públicas, um (01) representante de entidade privada e um (01) representantes de movimentos populares, da seguinte forma:

- I – O Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidade;
- III – 01 (um) um representante da Câmara dos Diretores Lojistas – CDL
- IV – 01 (um) representantes das associações de moradores;

§ 1º Para cada membro titular do Conselho Gestor do FMHIS haverá um membro suplente e serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, que exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao presidente, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos sendo permitindo-se a recondução por igual período, que será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês ou em outras datas em caso de reuniões extraordinárias, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS

Art. 7º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas centrais ou periféricas, para fins habitacional de interesse social;
- VII – outras ações que venham a ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção III

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 8º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS, observando o disposto nesta Lei, o política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social,



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do FMHIS promoverão ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 9º Os bens produzidos com os recursos do FMHIS serão repassados às famílias beneficiárias mediante financiamento, locação social, arrendamento residencial com ou sem opção de compra.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor do FMHIS relativas à distribuição e alocações de recursos do FMHIS deverão observar condições que garantam o retorno dos recursos;

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS juntamente com o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, optará por um índice de atualização monetária, nos contratos que serão firmados com o beneficiário, dentre aqueles permitidos pela legislação específica.

§ 3º A aplicação de recursos, quando provenientes de convênio de repasses de recursos ou financiamentos de outras instituições, observarão as respectivas condições de repasses às famílias beneficiárias.

Art. 10 As disponibilidades financeiras que não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, poderão ser aplicadas no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do FMHIS, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 11 Além dos recursos só poderem ser destinados às finalidades do FMHIS definidas nesta Lei, poderão ser utilizados para despesas administrativas necessárias ao desenvolvimento dos programas como, equipamentos, material permanente, insumos e despesas necessárias à celebração de contratos, à cobrança de prestações, à manutenção de cadastro e controle de mutuários e sistema de cobrança e controle de receitas e despesas.

Seção IV

Das competências do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Pitanga/PR, como órgão de caráter deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação pública e da sociedade civil.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS, e fiscalizar o atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais. Observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

II – aprovar o Plano de Habitação Municipal e o Orçamento do FMHIS e seu plano de ação anual;

III - Deliberar as contas do FMHIS;

IV – acompanhar e avaliar junto ao Conselho Gestor do FMHIS a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMHIS, bem como o desempenho e resultados das metas conseqüentes dos investimentos realizados;

V – juntamente ao Conselho Gestor do FMHIS adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMHIS;

VI – Fiscalizar a promoção ampla de publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, os critérios para a inscrição no cadastro de demanda e de subsídios e atuação da Política Municipal de Habitação;

VII – avaliar e aprovar juntamente com o Conselho Gestor do FMHIS o Relatório de Execução Orçamentária e o balanço anual do FMHIS;

VIII – elaborar o seu regimento interno.

Art. 13 O CMHIS do Município de Pitanga/PR, promoverá ampla publicidade nas formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimentos habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objetos de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social.

Art. 14 O CMHIS deve promover audiências públicas e conferências, representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do FMHIS.

Art. 15 As demais entidades e órgãos integrantes do CMHIS contribuirão para o alcance dos objetivos do referido conselho no âmbito de suas respectivas competências institucionais.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 16 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 04 (quatro) representantes do Poder Público designados pelo Prefeito Municipal e por 04 (quatro) representantes não governamentais, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cidade;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pitanga;

V – 01 (um) representante de Associações de Moradores sediadas na zona urbana do Município;

VI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

VII – 01 (um) representante de Associação de Moradores da zona rural do município.

§ 1º Para cada membro titular do CMHIS, haverá um membro suplente e serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Na indicação dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverá ser observado o princípio democrático dos representantes e respectivos suplentes das instituições e segmentos que terão assento no Conselho.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos sendo permitindo-se a recondução por igual período;

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês ou em outras datas em caso de reuniões extraordinárias, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Capítulo V

Das Disposições Finais



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

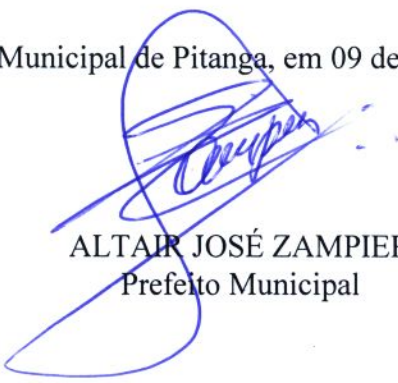
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 17. Em caso de extinção do FMHIS seus bens, direitos e haveres serão incorporados ao Patrimônio do Município de Pitanga.

Art. 18 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1556, de 18 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de maio de 2011.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal